

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE INDICAÇÃO
<b>Descrição:</b>	ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A POLÍTICA ESTADUAL DE ONCOFERTILIDADE		
<b>Autor:</b>	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
<b>Usuário assinator:</b>	100017 - DEPUTADO CLAUDIO PINHO		
<b>Data da criação:</b>	21/05/2025 15:48:20	<b>Data da assinatura:</b>	21/05/2025 16:03:18



## Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO CLAUDIO PINHO

PROJETO DE INDICAÇÃO  
21/05/2025

**Estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Oncofertilidade no Estado do Ceará, visando à preservação da fertilidade de pacientes oncológicos e à promoção da saúde reprodutiva.**

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

**Art. 1º** A presente Lei estabelece as diretrizes para a Política Estadual de Oncofertilidade no Estado do Ceará, com o objetivo de garantir a preservação da fertilidade de pacientes oncológicos atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de ações e programas estruturados que assegurem o direito à preservação da fertilidade antes do início do tratamento oncológico.

**Art. 2º** A Política Estadual de Oncofertilidade terá como princípios fundamentais:

I - A igualdade de acesso aos serviços de preservação da fertilidade para pacientes oncológicos, com foco na redução das desigualdades sociais e econômicas;

II - A humanização do atendimento, garantindo a dignidade e o respeito aos pacientes, assegurando a privacidade e a autonomia nas decisões sobre a preservação da fertilidade;

III - A integralidade da assistência, com a promoção de uma abordagem multidisciplinar no atendimento à saúde reprodutiva de pacientes oncológicos, considerando todos os aspectos clínicos, psicológicos e sociais relacionados à fertilidade.

**Art. 3º** São objetivos da Política Estadual de Oncofertilidade:

I - Garantir a preservação da fertilidade de pacientes oncológicos em tratamento atendidos pelo SUS, assegurando acesso às técnicas adequadas para tal preservação;

II - Implantar e regulamentar serviços de Oncofertilidade em unidades de saúde públicas do Estado do Ceará, com foco na assistência a pacientes com risco de infertilidade devido a tratamentos oncológicos, como quimioterapia, radioterapia e intervenções cirúrgicas;

III - Promover a capacitação contínua de profissionais de saúde para a realização de procedimentos de preservação da fertilidade e para o acolhimento psicológico dos pacientes, de modo a garantir um atendimento qualificado e ético;

IV - Assegurar a oferta de informações claras, acessíveis e adequadas aos pacientes sobre as opções de preservação da fertilidade, antes, durante e após o tratamento oncológico, de forma que os pacientes possam tomar decisões autônomas e informadas, com base nas opções disponíveis;

V- Integrar a Oncofertilidade a outras políticas públicas de saúde, educação e assistência social, com o objetivo de promover a saúde reprodutiva e o bem-estar dos pacientes oncológicos.

**Art. 4º** A Administração Pública apoiará e incentivará a criação de serviços de oncofertilidade em hospitais e unidades de saúde públicas, com o propósito de:

I – Realizar procedimentos de preservação da fertilidade, incluindo coleta de gametas e criopreservação, para pacientes oncológicos;

II - Oferecer acompanhamento psicológico, social e de saúde reprodutiva aos pacientes em tratamento oncológico, com ênfase no apoio emocional e na orientação sobre as implicações do tratamento para a fertilidade;

III - Garantir a infraestrutura necessária, como laboratórios adequados e equipamentos especializados, para assegurar a segurança e a eficácia dos procedimentos de preservação da fertilidade.

**Art. 5º** A Administração Pública poderá estimular a criação de parcerias com instituições de ensino e pesquisa, universidades, centros de saúde e organizações não governamentais, com o intuito de promover o desenvolvimento de novas tecnologias e protocolos científicos relacionados à preservação da fertilidade de pacientes oncológicos.

**Art. 6º** Os pacientes deverão ser informados sobre as opções de preservação de fertilidade disponíveis, por meio de consultas especializadas com profissionais qualificados, a fim de garantir o entendimento completo dos riscos, benefícios e alternativas dos procedimentos, respeitando a autonomia e o direito à informação do paciente.

**Art. 7º** A prioridade no atendimento será dada aos pacientes oncológicos que se encontrem em estágios de tratamento agressivo (como quimioterapia e radioterapia) e aos casos em que a preservação da fertilidade seja clinicamente indicada para a continuidade da qualidade de vida do paciente, levando em consideração as particularidades de cada caso.

**Art. 8º** A Política Estadual de Oncofertilidade incluirá a oferta de suporte psicológico e social para os pacientes oncológicos, visando minimizar o impacto emocional e social relacionado à preservação da fertilidade e à experiência do tratamento oncológico.

**Art. 9º** O acompanhamento psicológico será disponibilizado durante todas as fases do tratamento oncológico, com foco no apoio à decisão, acolhimento e orientação sobre as implicações emocionais e sociais da preservação da fertilidade.

**Art. 10** A Administração Pública promoverá campanhas de conscientização sobre a importância da preservação da fertilidade para pacientes oncológicos, com a participação ativa dos profissionais de saúde e organizações sociais envolvidas.

**Art. 11** Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21 DE MAIO DE 2025.



DEPUTADO CLAUDIO PINHO

DEPUTADO (A)